



---

## PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

---

Esta Política tem por finalidade reiterar a atenção da Zema Administradora de Consórcio Ltda sobre as atribuições e responsabilidades que compartilham seus diretores e colaboradores, relativos à Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

### MISSÃO

Este normativo estabelece os princípios, os padrões de governança e as práticas de negócio que visam a proteger e evitar que a **instituição** seja utilizada direta ou indiretamente como mecanismo da lavagem de dinheiro, tendo como princípios básicos:

- Conformidade à legislação, às normas e à regulamentação complementar, aplicáveis na Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Aplicação irrestrita do princípio “Conheça seu cliente”;
- Registro das operações financeiras dos clientes;
- Comunicação de operações consideradas suspeitas;
- Revisão dos controles de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Realização de revisões de Controles Internos e Auditorias periódicas;
- Ter a área de Compliance como canal centralizador de recebimento de comunicações de atividades ou operações atípicas;
- Realização de treinamento a todos os colaboradores.

### DEFINIÇÃO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Zema Administradora de Consórcio Ltda oferece uma visão geral a respeito do crime denominado lavagem de dinheiro e seus efeitos sobre a gestão das operações da Instituição.

Contempla as etapas envolvidas na lavagem de dinheiro e aponta os setores e atividades mais visados, com especial destaque às atividades correlatas ou relacionadas às operações de pré-pagamento, sua importância e exposição ao risco.



Aborda o trabalho desenvolvido por Governos e instituições voltados para o combate a essa prática e inclui considerações acerca da legislação brasileira atualmente em vigor.

São considerações iniciais fundamentais para entendimento do processo de lavagem de dinheiro e, por conseguinte, proporciona melhores condições de se estabelecer mecanismos adequados de acompanhamento e investigação tanto de clientes novos quanto para os já existentes, tais como; monitoramento de operações, padrões de conduta para conhecer o cliente (Know Your Customer), tratamento de suspeitas, um programa de treinamento efetivo das pessoas envolvidas nas atividades da **instituição** e demais medidas que salvagam a companhia dos riscos oriundos da lavagem de dinheiro.

A política estabelece procedimentos e instrumentos eficazes de controles internos que auxiliam na prevenção e combate de qualquer atuação de lavagem de dinheiro e evita que a companhia seja utilizada como um veículo para esse fim.

Suas definições observam rigorosamente a Circular BACEN 3.461/09 que consolida os requisitos legais a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na lei no. 9.613/98.

A companhia está comprometida na atualização desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e sua efetiva aplicação em todas as suas operações.

## **TIPIFICAÇÃO DO ILÍCITO**

Caracteriza-se como crime de Lavagem de Dinheiro o conjunto de atividades, operações comerciais, transações financeiras ou outra ação qualquer que tenha por finalidade inserir na economia recursos, bens e valores de origem ilícita ou criminoso. É um processo que envolve três fases independentes que podem ocorrer ou não de forma simultânea.

No Brasil, a tipificação do crime de Lavagem de Dinheiro está regulamentada principalmente pela Lei nº 9.613, posteriormente alterada pela Lei nº 10.467, de 11.06.02, cujo teor aborda o crime de Lavagem de Dinheiro no que se refere a atos com propósito de legalização de recursos provenientes dos crimes antecedentes também previstos na norma.

Basicamente a Lei nº 9.613 de 03.03.1998, no seu art. 1º, tipifica o crime de lavagem como aquele em que se oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens,



direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, dos crimes antecedentes:

- I. de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- II. de terrorismo e seu financiamento;
- III. de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
- IV. de extorsão mediante sequestro;
- V. contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- VI. contra o sistema financeiro nacional;
- VII. praticado por organização criminosa;
- VIII. praticado por particular contra a administração pública estrangeira.

Além disso, define pena para aqueles que realizarem tais atividades, e também para aqueles que: convertam bens, direitos e valores de origem criminosa em ativos lícitos, ou os adquirem, recebem, troca, negociam, dá ou recebem em garantia, guardam, tem em depósito, movimentam ou transferem, ou ainda importam ou exportam bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

## **ENTIDADES ABRANGIDAS PELA REGULAMENTAÇÃO**

De acordo com a Lei 9613 acrescida do entendimento dado pela Circular BACEN 3461, sujeitam-se diretamente à lei e regulamentos relativos à lavagem de dinheiro, as pessoas jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

- A captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;
- A compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;
- A custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários;
- As bolsas de valores e bolsas de mercadorias ou futuros;



- As seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;
- As administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;
- As administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;
- As empresas de arrendamento mercantil (leasing) e as de fomento comercial (factoring);
- As sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;
- As filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;
- As demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;
- As pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;
- As pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades;
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;
- As instituições que administram cartões pré-pagos (Circular BACEN 3461, artigo, 8º.)

A lei atribui às pessoas jurídicas de setores econômico-financeiros a maior responsabilidade pela identificação de clientes, manutenção de registros de operações e comunicação de suspeitas. No entanto, regras



complementares ampliaram a sua abrangência, sujeitando um número maior e mais diversificado de empresas às penalidades administrativas e às seguintes obrigações.

- Identificar seus clientes e manter cadastro atualizado;
- Realizar consultas em todos os clientes em ferramentas contra a Lavagem de Dinheiro;
- Manter registro de transações dos clientes;
- Atender as requisições formuladas pelo COAF;
- Manter cadastro durante período mínimo de cinco anos contados do encerramento da conta ou da conclusão da transação;
- Dedicar atenção às operações que possam constituir-se em sérios indícios de lavagem de dinheiro;
- Comunicar, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes todas as operações suspeitas de lavagem de dinheiro, sem dar ciência de tal ato ao cliente;
- Comunicar operações que ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente.

A Circular 3.461/2009 foi rapidamente resumida nos oito pontos destacados acima.

## **SANÇÕES PREVISTAS E ÓRGÃOS REGULADORES**

A legislação define sanções severas, tais como: pena de reclusão de 3 a 10 anos e multa aos autores dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; Advertência, multa pecuniária, inabilitação temporária, e até cassação da autorização para funcionamento das instituições e sociedades sujeitas à Lei.

Para efeito de regulamentação e aplicação das penas, o legislador preservou a competência dos órgãos reguladores já existentes, cabendo ao COAF a regulamentação e supervisão dos demais setores.

- Banco Central do Brasil - BACEN;
- Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.



## **FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO**

O crime de Lavagem de Dinheiro realiza-se por intermédio de um processo dinâmico que exige o distanciamento dos fundos e de sua origem, de tal forma que não haja associação dos recursos com ações criminosas, que permita o acobertamento dos envolvidos e dificulte a identificação e acompanhamento das movimentações. Finalmente, que proporcione o retorno dos recursos aos criminosos ou que sejam revertidos em favor destes, depois do processo de “limpeza”. Comumente são três os mecanismos utilizados simultaneamente no processo de Lavagem de Dinheiro que proporcionam condições para a realização do ilícito:

- Colocação - A colocação se realiza por meio de depósitos em bancos ou instituições financeiras, compra de instrumentos negociáveis ou de bens no comércio ou em operações nas quais se admite dinheiro em espécie;
- Ocultação - A segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil das operações e recursos;
- Integração - nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico.

## **ENTIDADES VISADAS**

Determinados setores e atividades são mais visados para a prática do crime de Lavagem de Dinheiro em razão da complexidade de operações; rapidez de decisões; controle insuficiente ou deficiente; falta de registro de operações; alto índice de liquidez e subjetividade na avaliação de bens, além de outros fatores circunstanciais.

Novas tecnologias, a globalização de serviços financeiros, a circulação de dinheiro com velocidades não habituais, envolvendo transações até então pouco disseminadas podem favorecer a realização do ilícito. Nestas transações enquadram-se operações não financeiras realizadas por meios eletrônicos como as operações da Zema Administradora de Consórcio Ltda.

As instituições financeiras representam o setor mais visado pelas organizações criminosas para a realização de operações de lavagem de dinheiro. No Brasil estas instituições são controladas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a saber:



- Instituições Financeiras;
- Cooperativas de Crédito;
- Sociedades corretoras de câmbio, títulos e valores mobiliários; distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- Agências de fomento;
- Companhias hipotecárias;
- Instituições de pagamento;
- Administradoras de consórcio.

### **RESPONSABILIDADE PELO MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Estão envolvidos e são responsáveis pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Atos Ilícitos:

- Diretoria Executiva
- O gerente designado para as funções de Compliance;
- A área responsável pela atividade de gestão de operações e cadastros;
- Solidariamente todas as demais áreas da Zema Administradora de Consórcio Ltda.

### **MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÕES DE CADASTRO**

Todos, diretores, gestores, funcionários, colaboradores, fornecedores, parceiros, comunidades e demais entidades diretamente ligada às operações da Zema Administradora de Consórcio Ltda são responsáveis por adotar medidas de prevenção à lavagem de dinheiro, e, portanto, compete a todos auxiliar e apoiar as medidas definidas nesta política, principalmente as iniciativas que visam à manutenção do cadastro de clientes.

As áreas internas da Zema Administradora de Consórcio Ltda devem estar aptas a detectar e informar a área responsável pelas atividades de gestão de operações e cadastro, quaisquer incorreções ou atualizações de cadastro verificadas nos processos sob suas competências.

Embora a responsabilidade seja compartilhada, a área responsável pelas atividades de gestão de operações e cadastro, pela sua atividade, atuará de forma mais ostensiva.





A área responsável pelas atividades de gestão de operações e cadastro manterá procedimentos com o objetivo de manter a documentação do cliente atualizada.

Para os casos onde se identifique necessidade de atualização de dados, a área encaminhará solicitação de retificação ou atualização à área responsável pela prospecção e captação dos clientes, ou à área de Atendimento a Clientes no caso de pessoa física, que providenciará a obtenção dos dados necessários e atualização do cadastro.

As áreas responsáveis pelas correções ou atualizações do cadastro não medirão esforços na obtenção e confirmação das informações junto aos clientes.

A área responsável pelas atividades de gestão de operações e cadastro emitirá relatório mensal de pendências de atualização cadastral para a área responsável pelas correções e atualizações, podendo recomendar a Gerência de Riscos, caso a pendência não seja sanada, a suspensão do cliente até justificativa de não apresentação da documentação.

## **COMUNICAÇÃO DE INDÍCIO DE LAVAGEM DE DINHEIRO**

A legislação brasileira determina a comunicação às autoridades competentes, até o dia útil seguinte, de todas as operações suspeitas de lavagem de dinheiro.

Em consequência, a Zema Administradora de Consórcio Ltda estabelece, para todas as áreas envolvidas, que devem comunicar imediatamente quaisquer as operações que possam ter indícios de envolvimento com lavagem de dinheiro, bem como qualquer circunstância relacionada com as mencionadas operações, que seja produzida posteriormente.

A área que detectar a operação com indício de lavagem de dinheiro deverá encaminhar através de email com título - Comunicação de Indício de Lavagem de Dinheiro, contendo as informações descritas no item Tratamento das Comunicações - página 9 e 10 desta política - para os casos considerados de urgência, sendo os emails:

[marisa.moura@zema.com](mailto:marisa.moura@zema.com); [rafael.campos@zema.com](mailto:rafael.campos@zema.com);  
[diretorpresidente@zema.com](mailto:diretorpresidente@zema.com)

A área que efetuar a comunicação remeterá toda documentação pertinente ao cliente diretamente a Gerencia de Riscos.





## **TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES**

A Gerência de Riscos emitirá relatório periódico consolidado, conforme definido pelo Regimento do Comitê de Riscos, contendo as Comunicações de Indício de Lavagem de Dinheiro para análise acurada e emissão de parecer pelo Comitê de Riscos.

O Comitê de Riscos e a Gerência de Riscos analisarão e investigarão as comunicações de operações com indício de vínculo com lavagem de dinheiro, bem como elaborarão um relatório sobre a operação com apoio do responsável da área que comunicou o indício.

O relatório deverá ser claro quanto às conclusões e na hipótese de confirmação de suspeita de lavagem de dinheiro, de um cliente ou de uma operação, o Comitê de Riscos, a Gerência de Riscos e a área responsável pelas atividades de gestão de operações e cadastro justificarão a suspeita, mediante laudo assinado, acompanhado do que já foi apurado no relatório de controle, para comunicação pela Gerência de Riscos.

A legislação garante que as comunicações de boa fé, sempre realizadas pelas vias organizacionais estabelecidas, não acarretarão responsabilidades para administradores e colaboradores da companhia.

As operações suspeitas de vínculo com lavagem de dinheiro serão comunicadas por intermédio do sistema denominado SISCOAF disponível no website do COAF (<https://www.fazenda.gov.br/siscoaf/portugues/>), ou na forma determinada pelo Banco Central do Brasil.

A Gerência de Riscos manterá seu registro atualizado no website do COAF como Gerente representante da Zema Administradora de Consórcio Ltda para assuntos relacionados à lavagem de dinheiro.

As comunicações conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- Área emitente;
- Empresa;
- Nome do cliente;
- CNPJ/CPF(s);
- Ramo de Atividade;
- Nº do cartão do cliente.



- Relação e identificação das pessoas físicas ou jurídicas que participam da operação suspeita de lavagem e sua forma de atuação;
- Relação das operações e datas, constando o tipo de operação, valor, finalidade, e instrumentos de pagamento ou recebimentos utilizados;
- Descrição detalhada do conhecimento do cliente e de suas atividades;
- Exposição das circunstâncias de toda a natureza que possam apresentar indícios de vinculação com lavagem de dinheiro; e Documentação que justifique as operações comunicadas.

O caso será considerado encerrado após o Comitê de Riscos elaborar relatório final com a análise detalhada e as ações tomadas.

Os relatórios serão arquivados na sede da Zema Administradora de Consórcio Ltda.

## **CONFIDENCIALIDADE**

As comunicações terão caráter estritamente confidencial, assim como a identidade dos colaboradores que tenham realizado.

Nenhuma informação será dada ao cliente ou a terceiros, salvo pessoas internamente designadas ou autoridades competentes, sobre o fato de uma operação ter sido incluída como suspeita, ou ainda, que tenha sido requerido esclarecimentos pelas autoridades, por conta de suspeita de vinculação à lavagem de dinheiro.

O descumprimento desta norma é considerado falta grave, com sérias sanções para à Zema Administradora de Consórcio Ltda e para os responsáveis pela falta.

## **ARQUIVO DE DOCUMENTOS**

A Gerência de Riscos manterá em arquivo durante o prazo mínimo de cinco anos todos os relatórios apresentados às autoridades a respeito de atividades não justificadas de um cliente, suspeitas de vinculação com lavagem de dinheiro. Assim como a documentação pertinente e qualquer outro documento que seja necessário conservar, em virtude das leis aplicáveis.



A referida documentação deverá ser arquivada adequadamente, de forma a facilitar sua localização e garantir sua confidencialidade.

## **OUTRAS NORMAS DE ATUAÇÃO**

Deverão ser adotadas medidas cautelares com relação aos clientes enquadrados na lavagem de dinheiro, após informação à Gerência de Riscos, com relação às movimentações futuras.

Qualquer informação relevante relacionada ao tema lavagem de dinheiro deverá ser comunicada imediatamente a Gerência de Riscos e ao Comitê de Riscos.

## **TREINAMENTO**

Em observância voluntária à Circular 2.852/1998 do Banco Central do Brasil, a Zema Administradora de Consórcio Ltda promoverá treinamentos para que seus colaboradores saibam detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/1998.

Os cursos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro podem ser ministrados presencialmente e / ou remotamente.

Os registros de todos os cursos sobre prevenção de lavagem de dinheiro aplicada devem ser armazenados constando dos seguintes dados:

- Data, local e duração do curso;
- Nome e cargo dos colaboradores e a área à qual pertencem;
- Nome e cargo do formador e sua respectiva Empresa;
- Conteúdo dos cursos;
- Material de apoio utilizado e Documentação entregue a cada um dos colaboradores.

## **RESPONSABILIDADES**

- **Diretoria**

É responsável por estabelecer as diretrizes institucionais que assegurem aderência à legislação, regulamentação complementar,



gestão de riscos, políticas e procedimentos internos, nomear gestores e estabelecer suas responsabilidades.

- Diretor responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro

É responsável por:

- Estabelecer, com os respectivos gestores, procedimentos a serem observados pela Zema Administradora de Consórcio Ltda, que assegurem a aderência dos produtos e serviços à legislação e regulamentação complementar vigentes, bem como, à política instituída pela alta administração da instituição;
- Decidir sobre a conveniência de comunicação de propostas, operações e/ou situações com indícios de estar, direta ou indiretamente, relacionadas aos crimes precedentes tipificados na Lei nº 9.613/98; e,
- Decidir sobre a conveniência de manutenção de relacionamento com cliente suspeito de lavagem de dinheiro.

➤ **Auditoria**

É responsável pela verificação do cumprimento, por todas as áreas da **instituição**, da legislação, da regulamentação complementar, das políticas, das diretrizes e dos procedimentos internos estabelecidos para Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

➤ **Área de Compliance**

Reportando-se à diretoria executiva, a área está encarregada de recomendar a Diretoria do estabelecimento de políticas, procedimentos e rotinas que assegurem que a Zema Administradora de Consórcio Ltda esteja em perfeita conformidade com a legislação vigente.

As principais responsabilidades são:

- Impedir que produtos e serviços da **instituição** sejam utilizados em crimes de lavagem de dinheiro;
- Assegurar os meios para o cumprimento da legislação e das normas complementares relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Interagir com os gestores buscando aderência aos procedimentos;
- Manter adequadas ferramentas de monitoramento de transações;
- Elaborar e conduzir programa de treinamento e de conscientização dos colaboradores;



- Estabelecer procedimentos de análise e constituição de processos dos casos suspeitos, para submissão à decisão do Diretor responsável pelas atribuições de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Interagir com os órgãos reguladores; e
- Identificar atipicidades não observadas pelos respectivos responsáveis, em conformidade a:
  - Dados cadastrais do cliente (desatualizados, incompletos ou pouco confiáveis);
  - Observação diária da movimentação, por parte de seus colaboradores (promovida de forma inadequada);
  - Parâmetros do sistema de detecção (desajustados ou inconsistentes);
  - Justificativas aos alertas (pouco consistentes ou incoerentes);
  - Fato novo, desconhecido dos colaboradores e administradores; e, outras situação, cuja visibilidade não estava ao alcance dos anteriormente citados.

➤ **Todos os colaboradores**

Informar seus superiores imediatos e ao Gestor de Compliance de qualquer proposta, operação ou situação suspeita da qual tenham conhecimento.

Guardar sigilo absoluto sobre as comunicações de operações ou propostas suspeitas, não permitindo que o cliente tome conhecimento ou desconfie que sobre ele recaia qualquer dúvida ou suspeita.

## **2. CONHEÇA O SEU CLIENTE**

Todos os colaboradores da Zema Administradora de Consórcio Ltda devem ser diligentes no combate à lavagem de dinheiro (LD) e ao financiamento ao terrorismo (FT) evitando, assim, a ocorrência desta prática ilícita. Devem, ainda, reportar prontamente, para a área de Controles Internos e Compliance, quaisquer propostas ou atividades suspeitas de LDFT.



## **FINALIDADE DA POLÍTICA CONHEÇA O SEU CLIENTE**

O objetivo desta Política e dos controles relacionados é o de estabelecer princípios de modo a:

- I. Assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam a prevenção e o combate à LDFT;
- II. Assegurar a conformidade com as políticas internas de Prevenção e Combate à LDFT no estabelecimento de novos relacionamentos e outros controles relacionados;
- III. Minimizar riscos operacionais, legais e de reputação aos quais possa estar sujeita, caso venha a ser utilizada para a LDFT, mediante a adoção de um sistema de monitoramento de transações, procedimentos e controles internos;
- IV. Identificar e designar, de modo claro, as responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais;
- V. Estabelecer processos e procedimentos visando a desenvolver e promover programas de treinamento e de conscientização do quadro de colaboradores;
- VI. Estabelecer critérios de conduta ética, profissional e de boa-fé no tratamento de questões da natureza, inclusive na adoção da "Política Conheça Seu Colaborador".

## **PREMISSAS DA POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE**

As principais premissas que norteiam esta Política são:

- I. Deve-se adotar as cautelas necessárias à completa identificação de seus adquirentes de produtos e/ou serviços, nacionais, atuando de modo preventivo quanto a operações e/ou situações que apresentem indícios de estarem direta ou indiretamente relacionadas aos crimes precedentes à LDFT;
- II. Os Gestores devem submeter previamente os novos produtos e/ou serviços à Diretoria, com o objetivo de identificar e mitigar possíveis riscos de LDFT, dentre outros;
- III. A conquista ou manutenção de relacionamento com um cliente deve ser sempre norteada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito "Conheça Seu Cliente", e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no seu relacionamento com a Zema Administradora de Consórcio Ltda. Nesse sentido, devem dispensar atenção especial às seguintes situações:



- a) Transação de origem duvidosa ou incompatível com a capacidade econômico-financeira, seja do não cliente, do cliente ou de suas ligações e vínculos com outras pessoas jurídicas ou físicas;
- b) Transação que, sob qualquer forma, possa representar a estruturação, o desvio ou a ocultação do resultado de quaisquer atividades criminosas, principalmente as que possam envolver indícios de corrupção e de apoio à LDFT;
- c) Transações de depósito, retirada, pagamento e recebimento efetuado mediante a utilização de recurso em espécie que sejam atípicas à atividade do cliente ou à finalidade da transação, ou ainda que, pela forma e montante, incluindo a prática de desdobramento ou fracionamento de valores, possam configurar artifícios para burlar os mecanismos de controle de LDFT;
- d) Relacionamento envolvendo PEP - Pessoa Exposta Politicamente nacional ou estrangeira, seus familiares e/ou pessoas relacionadas, adotando os procedimentos específicos para autorizar o início de estabelecimento de negócios, incluindo a aceitação do cliente, bem como exercendo monitoramento reforçado das transações e movimentações desses clientes;
- e) Transação cuja contraparte ou beneficiário final seja qualquer pessoa física ou jurídica que de alguma forma esteja ou tenha sido ligada à Administração Pública direta ou indireta, inclusive na qualidade de fornecedor de produtos e serviços;
- f) Relacionamento envolvendo pessoa física ou jurídica que apresente endereço inconsistente ou fictício;
- g) Relacionamento com pessoa física ou jurídica que atue em "mercado paralelo" ou cujo segmento de atividade registre notória exposição pública em situações de evasão de divisas, práticas de adulteração, falsificação ou fraude em seus produtos ou serviços;
- h) Relacionamento com pessoa física ou jurídica, notória ou publicamente citada por suposta participação em casos de desvios de recursos, propinas, subornos ou corrupção, envolvendo ou não agente ou ente público;
- i) Relacionamento com pessoa física ou jurídica, entidade ou País suspeito de envolvimento em atividade de terrorismo, de pertencer ou financiar atividade criminosa, incluindo todas aquelas identificadas em Listas Restritivas publicamente





emitidas por Organismos Nacionais e Internacionais nos sites do Banco Central, COAF entre outros; e

- j) Relacionamento ou transações envolvendo País não cooperante na prevenção e combate à LDFT.

Determinadas atividades e/ou clientes que, pelas suas características de atuação, podem representar maior probabilidade e risco em ocorrências com indícios de LDFT e, portanto, devem merecer especial nível de monitoramento, dentre elas:

- I) monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
- II) análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações das comunicações aos órgãos responsáveis;
- III) avaliação da alta gerência quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

A identificação de uma simples proposta ou de uma efetiva operação ou situação com indício de LDFT deve ser imediatamente comunicada ao compliance Officer que, após análise, submeterá o processo a Diretoria que avaliará e deliberará sobre a pertinência de comunicação aos órgãos competentes.

Os Administradores e colaboradores dos Departamentos devem guardar sigilo sobre comunicações efetuadas e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência da ocorrência aos clientes ou envolvidos.

As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes são consideradas, nos termos da Lei, como de "boa-fé" e apenas evidenciam "indícios" de crime, sem qualquer julgamento ou configuração do fato.

É esperado dos Administradores e demais colaboradores a estrita observância a esta Política e que sejam diligentes na condução de ocorrências dessa natureza.

Nos termos da legislação aplicável a inobservância a estes princípios e premissas pode sujeitar os infratores a sanções administrativas e penais.



## RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela observância e cumprimento desta Política cabe a todo o quadro de colaboradores da Zema Administradora de Consórcio Ltda, o qual conta com o comprometimento da Diretoria Executiva. Especificamente, estas responsabilidades estão assim delineadas:

### ➤ **Diretoria Executiva**

Determinar diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos no Código de Ética Corporativo, nas melhores práticas de mercado, nas Leis e Regulamentos, designando gestores e atribuindo-lhes responsabilidades.

#### • **Comitê de Riscos**

Órgão não estatutário cujas responsabilidades são:

- I. Aprovar normas, procedimentos, medidas e orientações que assegurem corporativamente a aderência às diretrizes da Zema Administradora de Consórcio Ltda e à regulamentação aplicável, incluindo as Agências e Departamentos;
- II. Submeter à Diretoria Executiva proposta para o estabelecimento ou alterações de Políticas aplicáveis ao assunto;
- III. Avaliar e deliberar, no âmbito da jurisdição brasileira, a pertinência de reporte aos órgãos supervisores competentes, de transações suspeitas de estarem, direta ou indiretamente, relacionadas aos crimes de LDFT, etc.

### ➤ **Diretor Estatutário**

Possui a incumbência de:

- I. Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, demais normas e respectivas atualizações;
- II. Aprovar normas, procedimentos, medidas e orientações que assegurem corporativamente a aderência às diretrizes da Zema Administradora de Consórcio Ltda e à regulamentação aplicável, incluindo os Departamentos;
- III. Responder aos órgãos competentes pelos reportes de transações suspeitas, operações e/ou situações com indícios de LDFT;
- IV. Informar à alta administração da Zema Administradora de Consórcio Ltda, bem como à autoridade pública competente, sobre eventuais ocorrências de lavagem de dinheiro, notícias



desabonadoras em nome de seus clientes, comunicações e/ou requisições de órgãos reguladores, etc.

### ➤ **Área de Controles Internos e Compliance**

Responsabilidades corporativas: responsável pela aplicação e manutenção de políticas e normas pertinentes ao assunto.

- I. Assegurar a conformidade com a legislação, normas, regulamentos e políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à LDFT;
- II. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias e programa corporativo de prevenção à LDFT;
- III. Estabelecer programas de treinamento e de conscientização ao quadro de colaboradores, em conjunto com a área de Recursos Humanos;
- IV. Interagir com órgãos reguladores;
- V. Confirmar a integridade das informações cadastrais dos clientes, inclusive de profissionais liberais com consultas a órgãos de classe e identificar os beneficiários finais das operações;
- VI. Monitorar, identificar e registrar operações efetuadas pelos clientes, no intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem da Zema Administradora de Consórcio Ltda;
- VII. Analisar e comunicar ao COAF de qualquer operação ou situação que possa configurar indício de crime de LDFT mantendo a confidencialidade sobre o processo. (Regra esta que deve ser praticada por todos os colaboradores);
- VIII. Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e verificar os impactos na lista de clientes ativos;
- IX. Cadastrar os clientes com impedimentos, suspeitos ou comunicados em listas de Atenção e Restrição.

### ➤ **Área de Recursos Humanos**

Viabilizar, em conjunto com a área de Controles Internos e Compliance, programas de treinamento para assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação.



### ➤ **Diretoria, Gerências e Gestores**

Deverão acompanhar e apoiar as agências sob sua responsabilidade, certificando-se de que as mesmas estejam em conformidade com a regulamentação, políticas, normas e procedimentos de prevenção e combate à LDFT.

Os gerentes comerciais e gestores são os principais responsáveis pela aplicação desta Política, bem como por manterem-se treinados, em conjunto com os demais colaboradores. É responsabilidade de todos cumprirem as normas que regem a abertura de contas e a comercialização de produtos e serviços, elaborando e mantendo atualizados os dados cadastrais de seus clientes, conhecendo as suas atividades, a(s) fonte(s) de renda, origem e destino dos recursos, o perfil econômico e financeiro, bem como as características de movimentação das contas de depósito, poupança ou investimentos. Adicionalmente, possuem o dever de monitorar as transações de clientes, justificando, quando for o caso, as suas movimentações financeiras, reportando prontamente, ao Compliance Officer, operações ou situações que possam configurar indícios de LDFT.

### ➤ **Auditoria Interna**

É responsável por verificar o cumprimento e a aderência aos termos desta Política e às demais normas internas e externas aplicáveis ao assunto.

## **2.1. CONHEÇA O SEU COLABORADOR**

A atuação dos Colaboradores, tanto no contexto da Zema Administradora de Consórcio Ltda quanto nos relacionamentos com clientes, não clientes, agentes ou entes públicos, sejam eles nacionais ou estrangeiros, deve estar permanentemente respaldada em princípios de transparência e confiança nos atos praticados e em absoluta conformidade com o Código de Ética Corporativo, a Política de Governança Corporativa e a Política Conheça Seu Cliente.

### **FINALIDADE DA POLÍTICA CONHEÇA SEU COLABORADOR**

Alinhado as premissas acima, este documento tem por objetivo:



- ✓ Servir de consulta permanente quanto aos conceitos, diretrizes e responsabilidades definidas neste documento; e
- ✓ Evitar que a Zema Administradora de Consórcio Ltda venha a ser usada em práticas ilícitas de qualquer natureza e, em especial, nos casos de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

## **DIRETRIZES**

Reconhecendo a criticidade, a severidade e o efeito lesivo provocado pelos atos ilícitos mencionados, bem como os riscos de imagem e reputação cada vez mais relevantes em nossas atividades e operações, a Zema Administradora de Consórcio Ltda, consciente de seu compromisso institucional, estabelece as diretrizes contra a corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, a serem diligentemente observadas pelos nossos colaboradores nos diversos relacionamentos e no cotidiano de suas atividades e funções profissionais, conforme segue:

Abster-se de atos que possam comprometer a reputação e a imagem da Zema Administradora de Consórcio Ltda, seguindo as melhores regras de conduta, não praticando, não cooperando e repelindo qualquer negócio ou atividade ilícita, dentre eles, a prática de propinas, subornos, extorsão, desvios e corrupção em todas as suas formas, seja nos relacionamentos com o setor privado e/ou com o setor e agentes públicos, nacionais ou estrangeiros;

- I. Abster-se de comentar qualquer informação ou emitir opinião que possa ser utilizada pelo interlocutor para a realização ou participação em negócios ou atividades escusas ou questionáveis;
- II. Abster-se de oferecer sugestões ou aconselhamentos de ordem pessoal ou financeira que possam dar a entender disposição em colaborar com negócios ou atividades que busquem escapar de restrições, normas, leis e regras impostas por qualquer autoridade ou regulamento;
- III. Manter-se vigilante no sentido de identificar e repelir as tentativas de uso da Zema Administradora de Consórcio Ltda para negócios ou práticas ilícitas, fraudes ou crimes de qualquer natureza, principalmente os relacionados a suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- IV. Não utilizar o cargo ou o nome da Zema Administradora de Consórcio Ltda para obtenção de qualquer vantagem financeira



- ou material, para si ou para terceiros, ou mesmo de negócios ou procedimentos que possam configurar ação ou omissão imprópria no desempenho de suas funções, incluindo práticas de tráfico de influência ou abuso de poder;
- V. Recusar presentes, vantagens pecuniárias ou materiais, de quem quer que seja, que possam representar relacionamento impróprio ou em prejuízo financeiro ou de reputação para a Zema Administradora de Consórcio Ltda;
  - VI. Manter sigilo sobre as informações internas e de clientes às quais tenha acesso em razão do exercício do cargo ou função;
  - VII. Em hipótese alguma fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, documentos e informações que estejam protegidos por sigilo bancário ou acordo de confidencialidade; \* não fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, a quem quer que seja, sua senha de uso pessoal para acesso à rede de computadores e a sistemas de informações da instituição;
  - VIII. Não fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, a quem quer que seja, sua senha de uso pessoal para acesso à rede de computadores e a sistemas de informações da instituição;
  - IX. Abster-se direta ou indiretamente de, em seu nome e interesse pessoal, firmar, controlar, custodiar, intermediar ou representar interesses de clientes, fornecedores ou terceiros; e
  - X. Zelar pela manutenção e integridade de todo e qualquer documento e registro interno, não permitindo, em hipótese alguma, que os mesmos sejam retirados, alterados ou destruídos, com o propósito de ocultar ou dissimular transação ou procedimento inadequado ou em desacordo com a regulamentação interna ou externa.

## **RESPONSABILIDADES**

A responsabilidade pela observância e cumprimento dessa Política cabe, indistintamente, a todos os Colaboradores da Zema Administradora de Consórcio Ltda e empresas ligadas e, em especial:

- I. Aos Administradores, no exercício de seus cargos, aos quais cabe a mais ilibada conduta e retidão, inclusive promovendo, no âmbito das Áreas sob sua gestão, o mais alto espírito de ética, moral, honestidade e transparência;
- II. A área de Recursos Humanos, responsável pelas políticas, normas e rotinas corporativas pertinentes ao assunto.



- III. Aos detentores de cargos de Diretores e Gerentes, os quais devem manter permanente supervisão de seus subordinados, levando ao imediato conhecimento de seu superior hierárquico as possíveis situações descritas a seguir:
- a) Alterações repentinas, e sem justificativas aparentes, no padrão de vida ou no patrimônio de seu subordinado ou de seus dependentes diretos, que não condizem com o cargo e respectiva remuneração auferida;
  - b) Níveis de endividamento em desacordo com a capacidade de pagamento do subordinado;
  - c) Resistência ou protelação em fazer uso de férias regulamentares;
  - d) Desvios comportamentais ou de conduta de qualquer natureza.

Qualquer situação, conduta ou evento que possa configurar violação aos preceitos dessa Política deve ser levado ao conhecimento do seu superior ou diretamente ao Compliance Officer.

A violação a esta Política, ou mesmo o envolvimento involuntário em situações consideradas atípicas ou irregulares em termos de decore e conduta, pode constituir infração passível de sanções administrativas e/ou legais, nos termos da regulamentação aplicável.

## **2.2. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE - PEP**

Todos os colaboradores da Zema Administradora de Consórcio Ltda devem ser diligentes acerca dos procedimentos para acompanhamento das movimentações financeiras de pessoas expostas politicamente - PEP. Devem, ainda, reportar prontamente, para a área de Controles Internos e Compliance, quaisquer propostas ou atividades suspeitas de LDFT.

A Circular BACEN nº. 3.461/09 alterada pela Circular 3.654/2013 dispõe acerca dos procedimentos a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas para o acompanhamento das movimentações financeiras de pessoas expostas politicamente.

Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco (5) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos,





empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

No caso de clientes brasileiros devem ser abrangidos:

- I. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
  - ✓ de Ministro de Estado ou equiparado;
  - ✓ de natureza especial ou equivalente;
  - ✓ de Presidente, Vice-presidente e Diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
  - ✓ Do Grupo Direção e Assessoramento (DAS), nível 6 ou equivalentes;
- III. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, do trabalho e eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça federal.
- IV. Os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de assembleia e câmara legislativa, os presidentes de tribunal de contas de Estado, do Distrito Federal e de Município, e de conselho de contas dos Municípios;

Também são considerados PEPs os familiares (parentes) em linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, o enteado e a enteada.

Para cliente estrangeiro que também seja cliente de instituição estrangeira fiscalizada por entidade governamental assemelhada ao Banco Central do Brasil, admite-se que as providências em relação às PEPs sejam adotadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

É dever de todos os colaboradores adotarem medidas de vigilância reforçada e contínua da relação de negócio mantida com pessoa exposta politicamente e é obrigatória as informações que permitam caracterizar um cliente como PEP e identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações, e estas operações devem ser tratadas com especial atenção.



## **COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA**

Diante de um caso considerado atípico, o colaborador deverá analisar cuidadosamente o fato e comunicá-lo à Gerência de Riscos.

As informações devem abranger todos os dados das partes envolvidas, tipo de operação, valor em reais, forma e data de realização, meios utilizados, número do CPF/CNPJ do titular e as transações que geraram as suspeitas.

O cliente jamais poderá saber que está sendo investigado, mas é possível questioná-lo sobre a operação e requerer que o mesmo apresente documentos comprobatórios, sem demonstrar qual o real motivo do questionamento.

Em se concretizando a suspeita e a operação for negada ou a operação for comunicada ao COAF (caso já seja um cliente), o cliente não deverá ser informado, conforme o disposto no Artigo 14 da Circular nº. 3.461/09 e Artigo 11, inciso II da nº. 9.613/98. Assim como toda a comunicação e troca de informações efetuadas entre a Gerência de Riscos e o colaborador da instituição sobre uma determinada situação não deverá ser compartilhada com o cliente ou com seus pares, apenas com superiores.

## **COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES**

Após análise da situação atípica pela Gerência de Riscos, o caso será submetido ao Comitê de Riscos que decidirá pela comunicação ou não da movimentação da conta às autoridades competentes, formalizando sua decisão, quando se tratar de não comunicação. A Lei nº. 9.613/98 impõe às instituições o dever de abster-se de fornecer aos respectivos clientes informações sobre eventuais comunicações.

Toda comunicação é de boa fé e não acarretará responsabilidade civil ou administrativa à instituição nem aos seus administradores.

## **RECOMENDAÇÕES FINAIS**

É muito importante que todos os colaboradores estejam conscientes de sua responsabilidade no combate à lavagem dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

A melhor forma de proteção da Instituição e dos próprios profissionais é por meio da Política Conheça Seu Cliente, por isso é extremamente necessário entender a importância do cadastro atualizado, das



implicações que podem causar um cadastro desatualizado, da análise da capacidade financeira de um cliente e da origem e destino dos recursos movimentados em conta.

Ao suspeitar de qualquer transação ou atitude suspeita do cliente, o colaborador deverá comunicar imediatamente seu superior e a Gerência de Riscos, para que possam ser tomadas às devidas providencias.

---

Romeu Zema Neto  
Diretor Presidente